



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 130/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS,  
A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA FARMÁCIA DO CENTRO  
MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70, com sede à BR 480, nº 795, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5051132966/SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 670.481.290-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza”, pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
3	Aceclofenaco 100 mg - comp	Multilab	600	0,30	180,00
8	Ácidos graxos essenciais + vitamina a e e + lecitina de soja - sol oleosa - fr 100 ml	Sunnyday	80	3,20	256,00
9	Alendronato de sódio 10 mg - comp	Uci Farma	1000	0,11	110,00
13	Ambroxol - xpe pediátrico - 15 mg/5 ml - fr 120 ml	Hipolabor	1200	0,71	852,00
26	Betametasona, dipropionato 0,5 mg/g + cetoconazol 20mg/g - cr derm - bg 30 g	Prati Donaduzzi	200	3,75	750,00
27	Betametasona, valerato 1 mg/g - cr/pom derm - bg 30 g	Pharlab	50	2,49	124,50
38	Carbocisteína - xpe ped - fr 100 ml	Prati Donaduzzi	50	1,22	61,00
40	Carvedilol 25 mg - comp	Torrent	6000	0,24	1.440,00
49	Cetoprofeno 50 mg - comp/cap	União Química	900	0,27	243,00
55	Cilostazol 50 mg - comp	Biosintética	15000	0,24	3.600,00
58	Ciprofibrato 100mg- comp	Uci Farma	1500	0,49	735,00
64	Clopidogel, bissulfato 75 mg	Sandoz	840	0,58	487,20
68	Cloreto de potássio - sol oral - fr 100 ml +	Prati Donaduzzi	250	1,05	262,50
70	Clortalidona 25 mg - comp	Vitapan	2000	0,05	100,00
81	Dexametasona, acetato + cloridrato de tiamina + piridoxina + cianocobalamina - inj - amp a + b	Teuto	1200	2,12	2.544,00
90	Dimeticona 40 mg - comp	Prati Donaduzzi	10000	0,03	300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



102	Finasteride 5 mg - comp.	Aurobindo	6300	0,31	1.953,00
111	Glimepirida 2 mg - comp	Cifarma	3000	0,08	240,00
112	Glimepirida 4 mg - comp	Cifarma	3600	0,10	360,00
114	Hidroclorotiazida 50 mg + amiloride 5 mg - comp	Vitapan	720	0,07	50,40
130	Neomicina + Bacitracina 5mg + 250 UI - creme derm - bg 15 g	Multilab	2400	0,68	1.632,00
141	Óxido de zinco 200 mg/g + Nistatina 100.000UI/g - cr dermatológico - bg 60 g	Prati Donaduzzi	600	3,55	2.130,00
147	Polivitaminas - sol oral - fr 100 ml +	Belfar	200	1,40	280,00
152	Salbutamol, sulfato - comp	Greenpharma	5000	0,02	100,00
155	Secnidazol 500 mg - comp	Prati Donaduzzi	900	0,19	171,00
158	Sotalol, cloridrato 160 mg - comp	Sandoz	1000	0,38	380,00
160	Tenoxicam 20 mg - comp	Vitapan	2000	0,30	600,00
162	Tetraciclina 500 mg - cap	Prati Donaduzzi	1000	0,09	90,00
170	Triancinolona, acetonido - orabase - bg 10 gr	Prati Donaduzzi	30	3,34	100,20
172	Valsartam 160 mg - cx 30 comp	Medley	720	0,63	453,60
173	Valsartam 320 mg - cx 30 comp	Medley	3000	0,63	1.890,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 22.475,40 (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 03, 08, 09, 13, 26, 27, 38, 40, 49, 55, 58, 64, 68, 70, 81, 90, 102, 111, 112, 114, 130, 141, 147, 152, 155, 158, 160, 162, 170, 172 e 173, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Setembro de 2011 à 14 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	072	33903203	1011	1303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

*[Handwritten signatures and initials]*



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Setembro de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

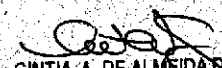
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Edivar Szymanski**  
Centermedi Com de Prod Hospitalares Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 130/2011 (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS,  
A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA FARMÁCIA DO CENTRO  
MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.852.030/0001-70, com sede à BR 480, nº 795, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. EDIVAR SZYMANSKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5051132966/SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 670.481.290-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza”, pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos, assim descrito:

Item	Descrição	Marca	Quant	Vlr uni. (R\$)	Vlr tot (R\$)
3	Acetofenaco 100 mg - comp	Mullilab	600	0,30	180,00
8	Ácidos graxos essenciais + vitamina a e e + lecitina de soja - sol oleosa - fr 100 ml	Sunnyday	80	3,20	256,00
9	Alendionato de sódio 10 mg - comp	Ucl Farma	1000	0,11	110,00
13	Ambroxol - xpe pediatrico - 15 mg/5 ml - fr 120 ml	Hipolabor	1200	0,71	852,00
26	Betametasona, dipropionato 0,5 mg/g + ceftriaxol 20mg/g - c. derm - bg 30 g	Prati Donaduzzi	200	3,75	750,00
27	Betametasona, valarato 1 mg/g - cripom derm - bg 30 g	Pharlab	50	2,49	124,50
38	Carbocisteína - xpe ped - fr 100 ml	Prati Donaduzzi	50	1,22	61,00
40	Carvedilol 25 mg - comp	Tonrent	6000	0,24	1.440,00
49	Cefprozoleno 50 mg - comp/cap	União Química	900	0,27	243,00
55	Clofazol 50 mg - comp	Biosimética	15000	0,24	3.600,00
58	Ciproflozato 100mg - comp	Ucl Farma	1500	0,49	735,00
64	Clopidogrel, bisulfato 75 mg	Sandoz	840	0,58	487,20

d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionários para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

b) Efetuar os pagamentos na forma conveniada na cláusula quinta.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada, da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

		Sandoz	840	0,63	1.980,00
64	Clopidogrel, bisulfato 75 mg				
68	Clorreto de potássio - sol. oral - fr 100 ml +	Prati Donaduzzi	250	1,05	262,50
70	Clonitidiona 25 mg - comp	Vitapan	2000	0,05	100,00
81	Dexametasona, lactato + clontrato de fígmina + piridoxina + cianocobalamina - inl - amp a + b	Teuto	1200	2,12	2.544,00
90	Dimetilglicina 40 mg - comp	Prati Donaduzzi	10000	0,03	300,00
102	Finasteride 5 mg - comp	Aurobindo	6300	0,31	1.953,00
111	Glicipirida 2 mg - comp	Cifama	3000	0,08	240,00
112	Glimepirida 4 mg - comp	Cifama	3600	0,10	360,00
114	Hydrocortizolactida 50 mg + amilofide 5 mg - comp	Vitapan	720	0,07	50,40
130	Neomicina + Bacitracina 5mg + 250 UI - creme dermat - bg 15 g	Mullilab	2400	0,88	1.632,00
141	Oxido de zinco 200 mg% + Nistalina 100.000U/g - cr dermatológico - bg 60 g	Prati Donaduzzi	600	3,55	2.130,00
147	Polivitaminas - sol oral - fr 100 ml +	Bellar	200	1,40	280,00
152	Salbutamol, sulfato - comp	Greenpharma	5000	0,02	100,00
155	Secnidazol 500 mg - comp	Prati Donaduzzi	900	0,19	171,00
158	Solábol, clontrato, 160 mg - comp	Sandoz	1000	0,38	380,00
160	Tenoxicam 20 mg - comp	Vitapan	2000	0,30	600,00
162	Tetraciclina 500 mg - cap	Prati Donaduzzi	1000	0,09	90,00
170	Triancinolona, acetinado - grabease - bg 10 g	Prati Donaduzzi	30	3,34	100,20
172	Valsartam 160 mg - ca 30 comp	Medley	720	0,63	453,60
173	Valsartam 320 mg - ca 30 comp	Medley	3000	0,63	1.890,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial n° 067/2011 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 22.475,40 (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 03, 08, 09, 13, 26, 27, 38, 40, 49, 55, 58, 64, 68, 70, 81, 90, 102, 111, 112, 114, 130, 141, 147, 152, 155, 158, 160, 162, 170, 172 e 173, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos, serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, n° 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Setembro de 2011 a 14 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial n° 067/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - DADOÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei n° 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";

c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE; relevar as multas aplicadas;

d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Srª Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG n° 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF n° 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos; se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais n° 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e n° 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal n° 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal n° 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial n° 067/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como anuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos

**CLAUSULA SEXTA - DADOTACAO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org. Uni.	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10 301 0017 2 072	33903203	1303	Saúde - receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

**CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada: a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, n° 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;

c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

ações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica. Ribeirão Claro-Pr, 15 de Setembro de 2011.

Geraldo Maurício Araujo - Prefeito Municipal - Contratante

Ana Maria Baggio Molini - Secretária Municipal de Saúde - Contratante

Edivar Szymanski - Centermidi Com de Prod Hospitalares Ltda - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**REGISTRO DE PREÇO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011**

**Objeto:** contratação de empresa especializada na instalação e aquisição de materiais permanentes entre eles: materiais de acabamento, móveis e decoração para o Corpo de Bombeiros de Jacarezinho. **Valor:** O valor máximo do presente certame será de R\$ 45.985,36 (Quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

**Fornecimento:** de acordo com a necessidade do município.

**Modalidade:** Pregão Presencial, tipo menor preço por LOTE.

**Credenciamento:** às 09h00min do dia 24 de outubro de 2011.

**Abertura:** às 09h00min do dia 24 de outubro de 2011.

**Informações Complementares:** o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3911-3018, licitação.jacare@yaho.com.br.

**Local:** Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR. Jacarezinho, 07 de outubro de 2011.

Ronaldo Gomes Tanferre - Diretor de Compras e Licitações


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2011 (PMRC)**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 20 (vinte) de Outubro de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, n° 731, Centro, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **aquisição de materiais de construção diversos, para uso na manutenção e reparos em Unidades Escolares e Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste município, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial n° 074/2011 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Outubro de 2011 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, a Pasta Técnica poderá ser solicitada mediante solicitação escrita, pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br. Ribeirão Claro-Pr, 06 de Outubro de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro  
 Pregoeiro Oficial